



# Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 14 / 08 / 00

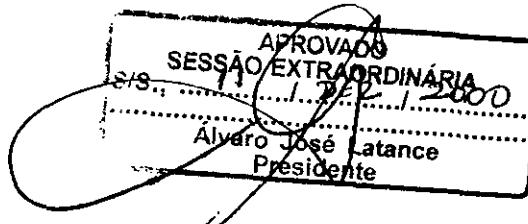
PROJETO DE LEI Nº 83/00

ARQUIVO 13 / 12 / 00

Assinado 11/00

AUTORIA JAIRO AUGUSTO RANGEL FILHO

ASSUNTO: Proíbe a instalação e utilização de prédios públicos localizados no perímetro urbano do Município de Votorantim, destinados ao funcionamento de estabelecimentos penais e de estabelecimentos educacionais de infratores e dá outras providências.





# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 83/00

Proíbe a instalação e utilização de prédios públicos localizados no perímetro urbano do Município de Votorantim, destinados ao funcionamento de estabelecimentos penais e de estabelecimentos educacionais de infratores e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

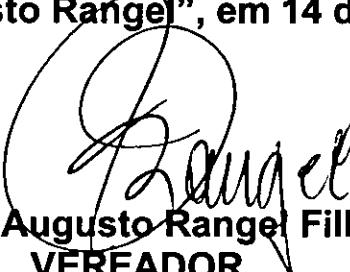
**Art. 1º** - Fica proibida a instalação, reinstalação, utilização, manutenção e funcionamento de estabelecimento penal destinado a homens ou mulheres condenados, ~~ou~~ submetidos à medida de segurança, aos presos e presas provisórios e aos egressos, e de estabelecimento educacional destinado à internação de adolescentes infratores, qualquer que seja a natureza do antigo prédio a ser revitalizado, no perímetro urbano do Município de Votorantim.

**Art. 2º** - Os prédios públicos localizados no perímetro urbano, que estiverem sendo utilizados como estabelecimentos penais ~~destinados~~ a homens ou mulheres condenados, aos submetidos à medida de segurança, aos presos e presas provisórios, e aos egressos ou estabelecimento educacional destinado a internação de adolescentes infratores, deverão se adaptar ao disposto nesta Lei, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da promulgação da presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 14 de agosto de 2.000.**

  
Jaime Augusto Rangel Filho  
VEREADOR

mrs



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

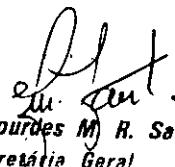
## SECRETARIA DA CÂMARA EM 14/08/2.000

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 14/08/2.000

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça**
- Comissão de Finanças e Orçamento**
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- Comissão de Política Social**
- Comissão de Economia**
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- Comissão de Administração Pública**
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- Comissão de Redação**
- Mesa Diretora**

  
Maria de Lourdes M. R. Santos  
Secretaria Geral



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## Procuradoria Jurídica

Parecer nº 082/2000.

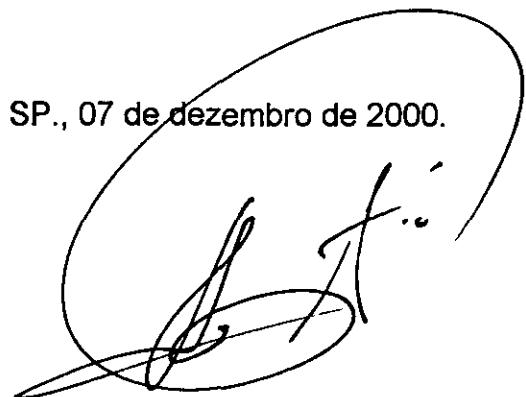
Projeto de Lei nº 83/00, de autoria do Vereador Jaime Augusto Rangel Filho, que proíbe a instalação e utilização de prédios públicos do perímetro urbano para funcionamento de estabelecimentos penais e educacionais de infratores.

Parecer:

O projeto preenche os requisitos constitucionais e legais, nada havendo que obste o prosseguimento do processo, após pareceres das competentes comissões permanentes.

O parecer da Procuradoria Jurídica é favorável à proposição.

Votorantim, SP., 07 de dezembro de 2000.



João da Silva Neto  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952-B



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

### PROJETO DE LEI Nº 83/00

O Vereador Jaime Augusto Rangel Filho, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei, que proíbe a instalação e utilização de prédios públicos localizados no perímetro urbano do Município de Votorantim, destinados ao funcionamento de estabelecimentos penais e estabelecimentos educacionais de infratores e dá outras providências.

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 11 de dezembro de 2000.

**ADILSON HOUENES MÓRA**  
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui Parecer favorável à matéria em questão.

**MEMBROS**

**PEDRO NUNES FILHO**

**ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA**

**MARCELO DE SOUZA**

**PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

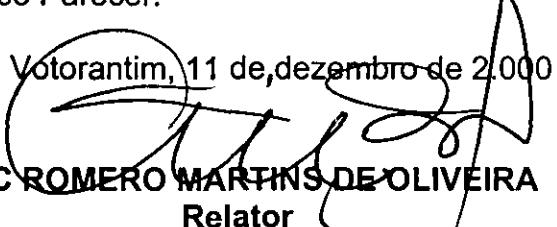
## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

### PROJETO DE LEI Nº 83/00

O Vereador Jaime Augusto Rangel Filho, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei, que proíbe a instalação e utilização de prédios públicos localizados no perímetro urbano do Município de Votorantim, destinados ao funcionamento de estabelecimentos penais e estabelecimentos educacionais de infratores e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 11 de dezembro de 2.000  
  
ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA  
Relator

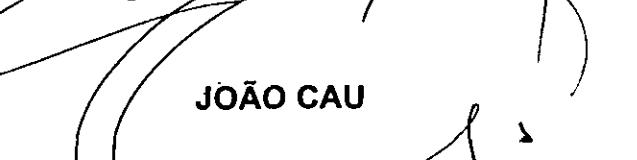
A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

#### MEMBROS

  
ANTONIO PEDRO FERRAZ

  
WILSON WILLIAM FONTES

  
PEDRO NUNES FILHO

  
JOÃO CAU



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**

ESTADO DE SÃO PAULO



**AUTÓGRAFO Nº 117/00**

## **PROJETO DE LEI Nº 83/00**

Proíbe a instalação e utilização de prédios públicos localizados no perímetro urbano do Município de Votorantim, destinados ao funcionamento de estabelecimentos penais e de estabelecimentos educacionais de infratores e dá outras providências.

**LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2.000.**

**JOÃO SOUTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica proibida a instalação, reinstalação, utilização, manutenção e funcionamento de estabelecimento penal destinado a homens ou mulheres condenados, ou submetidos à medida de segurança, aos presos e presas provisórios e aos egressos, e de estabelecimento educacional destinado a internação de adolescentes infratores, qualquer que seja a natureza do antigo prédio a ser revitalizado, no perímetro urbano do Município de Votorantim.

**Art. 2º** - Os prédios públicos localizados no perímetro urbano, que estiverem sendo utilizados como estabelecimentos penais a homens ou mulheres condenados, aos submetidos à medida de segurança, aos presos e presas provisórios, e aos egressos ou estabelecimento educacional destinado a internação de adolescentes infratores, deverão se adaptar ao disposto nesta Lei, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da promulgação da presente Lei.



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**

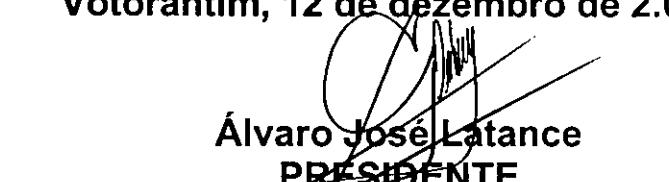
ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Votorantim, 12 de dezembro de 2.000.**

  
**Álvaro José Latance**  
**PRESIDENTE**

  
**Marcelo de Souza**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Antonio Pedro Ferraz**  
**2º SECRETÁRIO**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI N° 1566

Proíbe a instalação e utilização de prédios públicos localizados no perímetro urbano do Município de Votorantim, destinados ao funcionamento de estabelecimentos penais e de estabelecimentos educacionais de infratores e dá outras providências.

**JERSON PEDROSO, PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica proibida a instalação, reinstalação, utilização, manutenção e funcionamento de estabelecimento penal destinado a homens ou mulheres condenados, ou submetidos à medida de segurança, aos presos e presas provisórios e aos egressos, e de estabelecimento educacional destinado à internação de adolescentes infratores, qualquer que seja a natureza do antigo prédio a ser revitalizado, no perímetro urbano do Município de Votorantim.

**Art. 2º** - Os prédios públicos localizados no perímetro urbano, que estiverem sendo utilizados como estabelecimentos penais a homens ou mulheres condenados, aos submetidos à medida de segurança, aos presos e presas provisórios, e aos egressos ou estabelecimento educacional destinado a internação de adolescentes infratores, deverão se adaptar ao disposto nesta Lei, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da promulgação da presente Lei.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Votorantim, em 20 de junho de 2001 – XXXVII – Ano da Emancipação

  
**JERSON PEDROSO**  
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal na data supra

  
**MARCOS MÂNCIO AFFONSO DE CAMARGO**  
Secretário Geral